

PLANO DE RECUPERAÇÃO

Sumário

01.	Considerações Iniciais	2
02.	Processo de Condução.....	2
03.	A Empresa	5
04.	Os Produtos	5
05.	Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial	6
06.	Pandemia do COVID-19	7
07.	Cenário Futuro da Economia no Brasil	8
08.	Quadro de Credores	8
09.	Plano Estratégico de Reestruturação	9
09.01	Área Comercial	10
09.02	Área Administrativa e Financeira	10
09.03	Área de Recursos Humanos	11
09.04	Área de Produção	11
10.	Proposta de Pagamento aos Credores	11
10.01	Classe I – Credores Trabalhistas	12
10.02	Classe III – Credores Quirografários	12
10.03	Classe IV – Credores ME's e EPP's	12

01. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela **RECUPERANDA PORTABILLE COMPONENTES LTDA** sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Giuseppe Formolo, nº 210, Pavilhão 2, Bairro Cruzeiro, CEP 95074-100, na cidade de Caxias do Sul/RS.

O plano de recuperação apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

02. Processo de Condução

Considerando a necessidade de alcançar o pleno saneamento da empresa e correspondente estrutura operacional que permita sua atuação normal no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a **RECUPERANDA** autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da empresa.
- b. Para plena e adequada execução do Plano, os credores conservarão seus direitos contra os eventuais coobrigados, fiadores e avalistas, no entanto, suspender-se-ão esses direitos e, conseqüentemente, as obrigações dos coobrigados, fiadores e avalistas durante a vigência e execução do Plano, respeitando-se as disposições do artigo 49, §§ 1º e 2º, e artigo 61, § 2º, da Lei nº 11.101/05.
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeira, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação

Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

- d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam a **RECUPERANDA** e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Plano, não haverá decretação automática da falência e será convocada nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o tema.
- g. Sobrevindo fato relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o Plano poderá, a critério da **RECUPERANDA**, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
- h. Caso sejam incluídos novos créditos na Lista de Credores após o trânsito em julgado da decisão que homologar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe e de acordo com a modalidade única ou residual de pagamento, sendo que os prazos para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão na relação de credores.
- i. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a **RECUPERANDA** poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.
- j. Quando a **RECUPERANDA**, a qualquer tempo, de um lado, possuir débitos com determinado(s) credor(es), bem como, por outro lado, possuírem crédito contra este(s) mesmo(s) credor(es), tais créditos e débitos serão compensados. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela **RECUPERANDA**, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.

- k. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da **RECUPERANDA**, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais sociedades subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) para transferência da respectiva operação a ser vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria **RECUPERANDA** ou poderão ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60 e seu § 1º, 141 e seus incisos e parágrafos e 142, seus incisos e parágrafos, combinados, da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da **RECUPERANDA** e aos credores, de forma proporcional e equivalente à relação das dívidas concursais, tratadas no Plano, e o total de dívidas da **RECUPERANDA**, assim entendido, o somatório das dívidas concursais e extraconcursais.
- l. A **RECUPERANDA**, na forma do art. 50, incisos II e III, da Lei 11.101/05, poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções com terceiros, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações da **RECUPERANDA** assumidas neste Plano de Recuperação Judicial; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da **RECUPERANDA**.
- m. A **RECUPERANDA** poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos, durante o cumprimento deste Plano, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a **RECUPERANDA**, inclusive com oneração de seus ativos, caso necessário.
- n. Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor. O credor deverá indicar ao Administrador Judicial, até 30 (trinta) dias após a decisão de homologação do plano, a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação

do aludido pagamento. Caso o credor não indique a conta corrente para depósito, o valor do crédito ficará em caixa da **RECUPERANDA** até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação.

- o. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da **RECUPERANDA**, serão liquidadas sempre pelo exato valor exigível do devedor originário.
- p. Sobre os valores correspondentes às parcelas que serão pagas aos credores incidirá, como índice de atualização, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

03. A Empresa

Os atuais sócios, Paulo André Muller e Ivan Casagrande fundaram a Portabille Componentes em abril de 2009. Naquele momento, o mercado de móveis sob medida estava crescendo e focar no atendimento de portas de alumínio era um bom negócio.

Através de um pequeno investimento, iniciaram a empresa com duas pequenas máquinas e muito trabalho para atender pequenos clientes localizados na região da serra gaúcha.

Ao longo do tempo, a **RECUPERANDA** aumentou seu portfólio de produtos vendidos, a quantidade de clientes e a área comercial abrangida. Tudo isso demandou mais colaboradores e a mudança para uma área maior, atualmente estabelecida com 1500 m².

04. Os Produtos

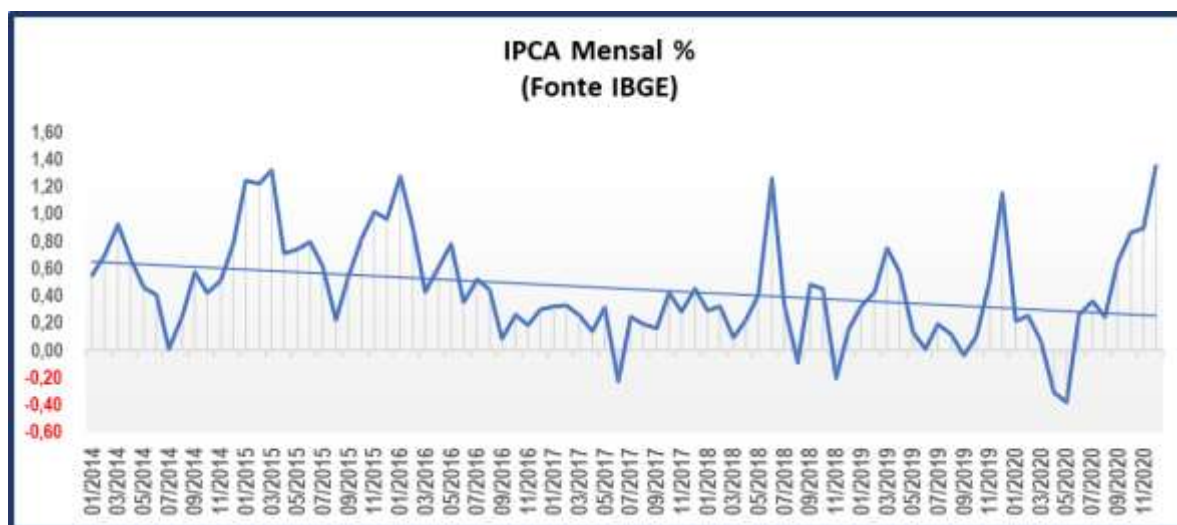
A empresa fornece componentes de móveis em alumínio e vidro sob medida para cada necessidade de seus clientes.

Os produtos entregues estão especificados nas famílias abaixo identificadas.



05. Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

O cenário econômico do Brasil de 2014 para 2020, de modo geral, mostrou uma tendência de melhora inflacionária. Em 2020 acumulamos um IPCA de 4,5173%.



A atual instabilidade econômica do país afetando enormemente o ramo da construção civil, e consequentemente o moveleiro, o alto preço das principais matérias primas utilizadas: alumínio e vidro, e a forte concorrência pela estratégia do preço foram os principais motivos que fazem a **RECUPERANDA** requerer o Pedido de Recuperação Judicial.

O alumínio, principal matéria-prima da **RECUPERANDA** teve uma alta de 41,21% em 5 (cinco) anos.



Os itens produzidos pela empresa não são competitivos em preços junto ao mercado das regiões norte, centro-oeste e nordeste do país devido ao alto custo de transporte. Em contrapartida, a empresa sofre com a alta concentração de concorrentes no mercado sudeste e sul.

Altos investimentos em máquinas, equipamentos e instalações foram feitos no passado para a melhoria nos processos e de custos fabris, no entanto, as projeções comerciais não se realizaram.

A **RECUPERANDA** também investiu em modernos softwares, qualificação de pessoas no processo fabril e melhoria na seleção de representantes comerciais e vendedores, no entanto, tudo isto não obteve os resultados esperados.

Em virtude do poder competitivo dos concorrentes, a **RECUPERANDA** reduziu as margens de rentabilidade para que a alta performance em vendas gerasse lucro líquido projetado, mas isso não se configurou conforme o esperado.

06. Pandemia do COVID-19

A **RECUPERANDA** ajuizou pedido de recuperação judicial no início de fevereiro do ano corrente, sem a eminência da pandemia do coronavirus. No entanto, o alerta do Ministério da Saúde nos meados de março e o seu *lockdown* mudaram completamente as estratégias traçadas da empresa para o ano em curso.

A produção teve uma grande retração porque seus funcionários tiveram que ser afastados, bem como, o recebimento de matéria-prima foi comprometido porque os fornecedores também estavam fechados ou atividades reduzidas.

O comercial da **RECUPERANDA** foi altamente afetado porque as visitas às empresas foram suspensas e os contatos se restringiram apenas ao telefone, e-mail ou aplicativo de troca de mensagens. A venda deixou de ser mais humanizada para ser distanciada.

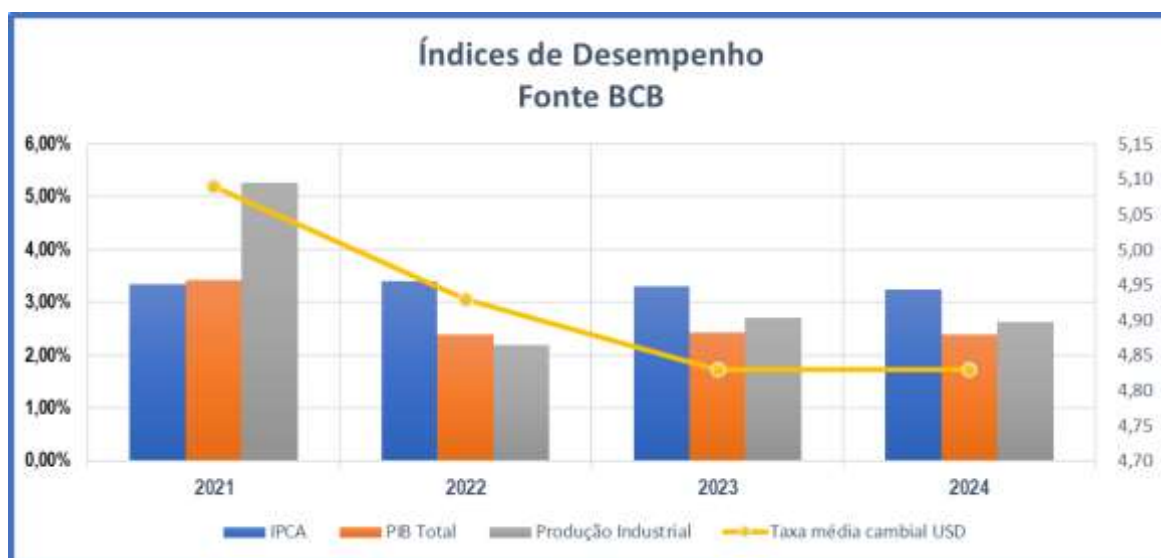
As contas a receber sofreram intervenções dos clientes para prorrogação de prazos, prejudicando enormemente o fluxo de caixa da **RECUPERANDA**.

Enquanto isso, a administração focou esforços nos cuidados dos colaboradores. As medidas de segurança e saúde foram implementadas drasticamente conforme orientações governamentais e de seu médico da saúde ocupacional.

Atualmente, o sinal de melhora foi sinalizado com a vacinação.

07. Cenário Futuro da Economia no Brasil

O Banco Central do Brasil está divulgando um cenário econômico mais otimista para 2021 do que 2020.



08. Quadro de Credores

Em conformidade com o quanto disposto no art. 41 da Lei 11.101/05, os credores foram classificados nas classes abaixo identificadas:

CLASSE	VALOR	%
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 250.300,00	9,47%
Classe II – Credores com Garantias Reais	R\$ 0,00	0,00%
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 2.320.044,90	87,76%
Classe IV – Credores ME e EPP	R\$ 73.276,54	2,77%
TOTAL	R\$ 2.643.621,44	100,00%

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de **R\$ 2.643.621,44 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais, quarenta e quatro centavos)** como credores concursais na data do pedido da Recuperação Judicial. Contudo, o quadro geral de credores citado acima poderá vir a ser modificado, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Eventual diferença verificada entre esses valores e a relação apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos credores de cada classe, observados sempre os preceitos deste Plano.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

09. Plano Estratégico de Reestruturação

A **RECUPERANDA**, através de sua direção, desenvolveu um plano de reestruturação baseado na legislação em vigor e nas boas práticas de gestão de negócio. Esta reestruturação permitirá liquidar todas as obrigações e manter a perpetuidade do negócio no médio e longo prazo, e que dependerá fundamentalmente da geração de caixa futuro. As medidas identificadas no Plano de

Reestruturação Financeira estão suportadas por um planejamento de 10 anos e as decisões tomadas ou a serem tomadas serão as seguintes:

09.01 Área Comercial

- ❖ Implantação de uma ferramenta de análise de negócios (Business Intelligence – BI) para aprofundar informações de comportamento dos clientes, rentabilidade por produto, rentabilidade por cliente, rentabilidade por vendedor.
- ❖ Selecionar clientes e produtos que propiciem uma boa margem de contribuição e melhor fluxo financeiro (prazo médio de recebimento).
- ❖ Reativação de clientes inativos e abertura de novos clientes.
- ❖ Foco na pequena indústria (marcenaria), ao invés da grande indústria moveleira.
- ❖ Implantação de uma política mais arrojada com representantes comerciais a fim de atender as cidades vizinhas de Caxias do Sul.
- ❖ Implantação do telemarketing para clientes com menor potencial de compra.
- ❖ Restrição do atendimento dos clientes no RS, SC, PR, SP, RJ e MG somente.
- ❖ Foco na venda de produtos com maior valor agregado.

09.02 Área Administrativa e Financeira

- ❖ Consolidação de um novo software de gestão de negócios (ERP – Enterprise Resource Planning).
- ❖ Implantação do Orçamento Financeiro.
- ❖ Padronização de processos e estabelecimento de políticas financeiras.
- ❖ Integração de informações entre o sistema de gestão e a contabilidade, reduzindo assim, o tempo de registro e retrabalhos.
- ❖ Elaboração da projeção de Demonstração de Resultado e Fluxo de Caixa para os próximos 10 anos.

09.03 Área de Recursos Humanos

- ❖ Redução do quadro de funcionários, eliminando ociosidade.
- ❖ Reorganização do organograma funcional da empresa para melhor distribuição das tarefas e processos.

09.04 Área de Produção

- ❖ Contratação de consultoria com foco no processo fabril a fim de eliminar gargalos, desperdícios e aumento da eficiência.
- ❖ Investimento em software para apontamentos de produção a fim de eliminar gargalos, desperdícios e aumento da eficiência.

10. Proposta de Pagamento aos Credores

No **Anexo I**, apresentamos uma projeção de resultado econômico e do fluxo de caixa para embasar a nossa proposta de pagamentos aos credores conforme descreveremos daqui para diante.

Para que a proposta de pagamento seja viável, é necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada na projeção de fluxo de caixa, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores junto à **RECUPERANDA** poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

10.01 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas (Classe I) receberão a integralidade de seus créditos em até **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, a partir do trânsito em julgado da decisão de homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme item 02, subitem “e”, deste Plano..

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, esse novo credor trabalhista será pago em **até 12 (doze) meses**.

10.02 Classe III – Credores Quirografários

Os credores quirografários (Classe III) terão um **deságio de 60% (sessenta por cento)** sobre o total de créditos, tendo em vista a capacidade de pagamento demonstrada pela **RECUPERANDA**.

O pagamento será efetuado em **105 (cento e cinco) parcelas mensais e sucessivas**, vencendo-se a **primeira no 14º (décimo quarto) mês**, contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme item 02, subitem “e”, deste Plano.

10.03 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Os pagamentos aos credores ME's e EPP's (Classe IV) serão feitos em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, vencendo-se a **primeira no 14º (décimo quarto) mês**, contado a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme item 02, subitem “e”, deste Plano.

Caxias do Sul/RS, 8 de abril de 2021.


Mynne Consultoria de Negócio Ltda
Rudinei Antônio Viganó
Contador CRC/RS 52.003

ANEXO I

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Sumário

01.	Considerações iniciais	2
02.	Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira	4
02.01	Razões da crise	4
02.02	Síntese da recuperação.....	5
02.03	Quadro geral de credores.....	6
02.04	Metodologia.....	6
02.05	Premissas.....	7
02.06	Bases.....	8
02.06.01.	Receita Bruta.....	8
02.06.02.	Impostos e Contribuições	8
02.06.03.	Receita Líquida.....	9
02.06.04.	Custos e Despesas Variáveis	9
02.06.05.	Margem de Contribuição	10
02.06.06.	Custos e Despesas Fixas	11
02.06.07.	EBITDA.....	11
02.07	Demonstrações	12
02.07.01.	Demonstração do Resultado	12
02.07.02.	Fluxo de Caixa.....	12
02.08	Conclusão.....	13

Processo de Recuperação Judicial nº 5002507-56.2020.8.21.0010, em tramitação perante o 2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS;

- O Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e a Falência);
- Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;
- **Mynne Consultoria de Negócio Ltda** é responsável pela elaboração deste documento, o qual foi desenvolvido no período de janeiro de 2021.

01. Considerações iniciais

A **MYNNE CONSULTORIA DE NEGÓCIO LTDA** na qualidade de consultora financeira foi contratada pela **PORTABILLE COMPONENTES LTDA** para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** ao qual este documento se destina. Assim, serão apresentadas projeções de resultado e caixa, comentários e análises relacionadas aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de janeiro de 2021 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômica e financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no artigo 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II. demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III. laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da **RECUPERANDA**, denominada Portabille Componentes Ltda.

A **MYNNE CONSULTORIA DE NEGÓCIO LTDA**, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela **RECUPERANDA** através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da mesma, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela **RECUPERANDA** serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Portabille Componentes, refletindo as expectativas que a **RECUPERANDA** espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da **RECUPERANDA**. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da **RECUPERANDA**, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira tem como objetivos:

- I. Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da **RECUPERANDA**;
- II. Elencar o rol de premissas utilizadas para que a **RECUPERANDA** obtenha sucesso na sua recuperação;
- III. Demonstrar aos credores uma projeção da evolução financeira da **RECUPERANDA**, bem como, a programação do pagamento da dívida;
- IV. Emitir a conclusão sobre a viabilidade econômica e financeira da **RECUPERANDA**;
- V. Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Contudo a elaboração e análise da conclusão, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da

RECUPERANDA ao longo do período projetado, levando em consideração os meios elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

02. Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

02.01 Razões da crise

Iniciando suas atividades em 2009, os sócios com experiência neste mercado, resolveram fundar a Portabille Componentes.

Inicialmente, todo o processo era altamente manual e realizado pelos sócios em um pequeno local. A rentabilidade do negócio era muito boa e inflava a possibilidade de expandir.

Ao longo de sua trajetória, a **RECUPERANDA** se estruturou comercialmente e produtivamente para alcançar um faturamento estimado em um milhão de reais. Para atingir este patamar, precisou mudar para um local maior, adquirir equipamentos de ponta, veículos, investimentos tecnológicos, contratação de pessoal, treinamento, e principalmente, a conquista de parceiros comerciais.

Apesar de necessários, em virtude do mercado cada vez mais competitivo, os investimentos em maquinários e tecnologias eram imprescindíveis, ocasionando a descapitalização e o aumento do endividamento da **RECUPERANDA**.

As duas matérias primas mais importantes de seu processo produtivo – alumínio e vidro - sofrem drasticamente mudanças de preços em vista do mercado mundial. Em alguns momentos, a **RECUPERANDA** não repassou os aumentos de preços de suas aquisições, diminuindo a sua margem de rentabilidade.

Além da matéria prima, a **RECUPERANDA** possui três fatores que impactam muito em seu resultado: frete, assistência técnica e comissão.

- I. Frete: o alto custo do frete para o transporte intermunicipal e interestadual, bem como, poucas opções de transportadoras para atender as premissas comerciais de agilidade e local de atendimento.
- II. Assistência técnica: por ser um produto altamente sensível no transporte, podem ocorrer avarias. Então, ao perceber a avaria na entrega, o cliente exige a reposição imediata deste item danificado. Independentemente do motivo, de qualquer maneira, sempre existirá um custo, seja por atendimento ou por item de reposição.

III. Comissão: o atendimento comercial exige um esforço grande na prospecção e um mercado comercial muito agressivo na exigência de altas taxas de comissão.

A **RECUPERANDA** sempre teve por premissa o pagamento integral dos tributos, pois entendeu que além de uma questão social, também, podia ocasionar altos encargos quando não pagos.

Os concorrentes diretos da **RECUPERANDA** estão passando por grandes dificuldades econômicas e financeiras. Isto posto, em algumas oportunidades, a **RECUPERANDA** foi sondada para realizar parcerias comerciais, fusões ou aquisições, mas toda e qualquer proposta feita ou obtida não agradaram aos atuais sócios.

A **RECUPERANDA**, diante de todas as possibilidades, acreditando na melhoria do cenário econômico do país e das estratégias comerciais traçadas por ela, buscou financiamentos e empréstimos junto aos bancos. Assim, foi submetida a despesas financeiras crescentes a cada renovação de contrato, pois não encontrava meios de liquidar os seus financiamentos ou empréstimos.

Ao final do ano passado, através de uma consultoria financeira e jurídica, entendeu que o melhor caminho para recuperar o fôlego financeiro era a recuperação judicial.

Ao ingressar com a recuperação judicial, a empresa iniciou a tormenta do coronavírus. Os fornecedores tiveram que fechar ou reduzir a produção e a entrega de matéria-prima. Os clientes cancelaram ou reduziram drasticamente seus pedidos de compra, bem como, solicitaram prorrogação dos títulos em aberto. Os colaboradores da **RECUPERANDA** tiveram que se adaptar as novas regras de saúde, e assim, receberam suas férias e licença remunerada. Também, a **RECUPERANDA** não teve outra alternativa senão rescindir o contrato com alguns colaboradores e realocar atividades.

Ante o exposto, a **RECUPERANDA**, de forma otimista, deseja reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter e depois voltar a crescer, agregando valor e propósitos aos seus colaboradores, fornecedores, clientes e a comunidade em geral.

02.02 Síntese da recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro, a **RECUPERANDA** efetuou o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visando a continuidade de suas atividades, a manutenção dos seus colaboradores, o pagamento de credores, o pagamento de seus tributos e a geração de riquezas para todos envolvidos.

Os meios que servirão de base para a reestruturação da **RECUPERANDA** se concentram nas condições já adotadas e em desenvolvimento pela empresa. Não sendo estes suficientes para reversão do estado de crise da **RECUPERANDA** será necessário ingressar com a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei de Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária o Plano será baseado:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Novação das dívidas com ou sem garantias próprias ou de terceiros, e;
- III. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

02.03 Quadro geral de credores

CLASSE	VALOR	%
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 250.300,00	9,47%
Classe II – Credores com Garantias Reais	R\$ 0,00	0,00%
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 2.320.044,90	87,76%
Classe IV – Credores ME e EPP	R\$ 73.276,54	2,77%
TOTAL	R\$ 2.643.621,44	100,00%

02.04 Metodologia

O cenário econômico e financeiro da **RECUPERANDA**, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais, disponibilizadas pela Portabelle Componentes, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de dez anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de

acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela **RECUPERANDA**.

A elaboração deste documento contou com as melhores práticas para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas foi atribuído a confiabilidade e segurança repassada pela direção. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial, Fluxo de Caixa, Controles Gerenciais.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de dez anos a contar da data de decisão do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial. Então, por exemplo, se o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ocorrer em 10 de maio deste ano, a nossa projeção compreende o período entre o dia **11/05/2021 e 10/05/2022**.

02.05 Premissas

A definição das premissas teve como embasamento as peças contábeis e os controles gerenciais da **RECUPERANDA**, bem como consenso obtido em reuniões com os diretores. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, o momento do coronavírus, bem como, levou em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela **RECUPERANDA**.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e do fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

02.06 Bases

02.06.01. Receita Bruta

O faturamento do ANO 01 da projeção será de R\$ 3,7 milhões em virtude do novo cenário econômico, financeiro e de saúde que o país está passando. Nos ANOS 02 a 04 teremos um acréscimo de 10% em virtude da retomada para quase normalidade do cenário nacional e os ajustes propostos pela direção.

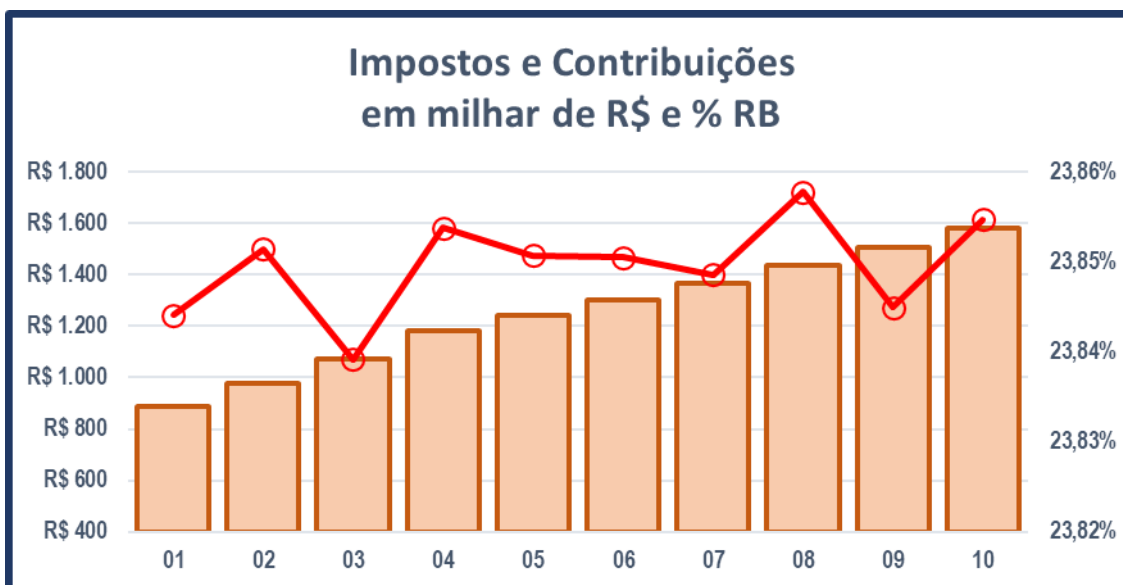
Nos ANOS 05 a 10 projetamos um acréscimo de 5% em virtude de uma normalidade de mercado.

Importante ressaltar que a perspectiva conservadora na projeção do faturamento é devido a prevalência comercial de produtos de maior valor agregado e melhores margens de lucro, ou seja, melhor efetividade de vendas em detrimento do volume comercializado.



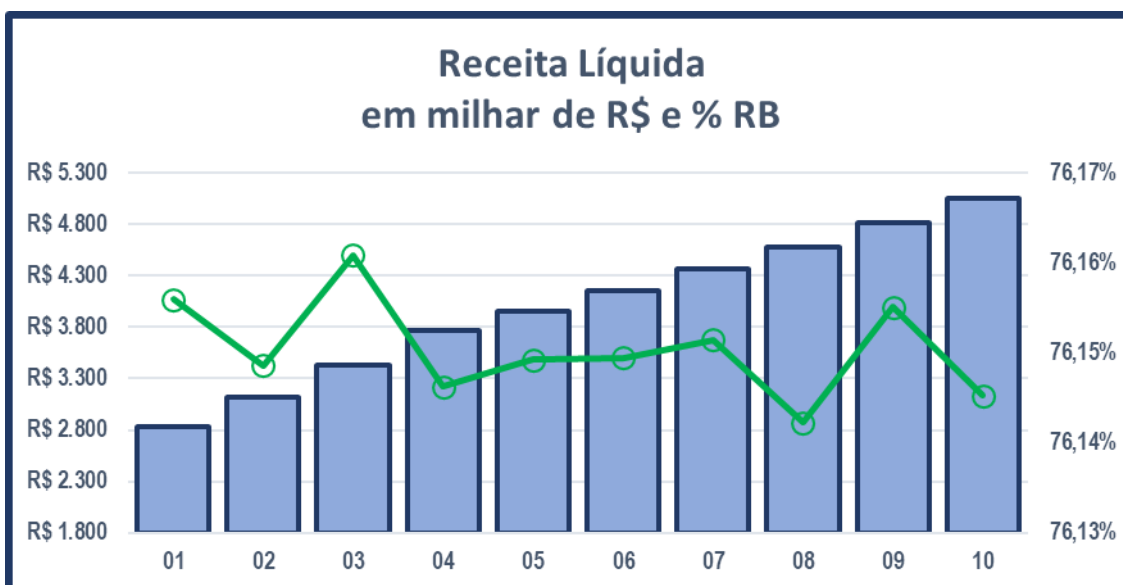
02.06.02. Impostos e Contribuições

Utilizamos a taxa de 23,85% correspondente à incidência de ICMS, PIS e COFINS nas saídas. Consideramos 9,25% para o PIS e COFINS, enquanto que o ICMS foi considerado 14,6% como uma média nas vendas para dentro e fora do estado.



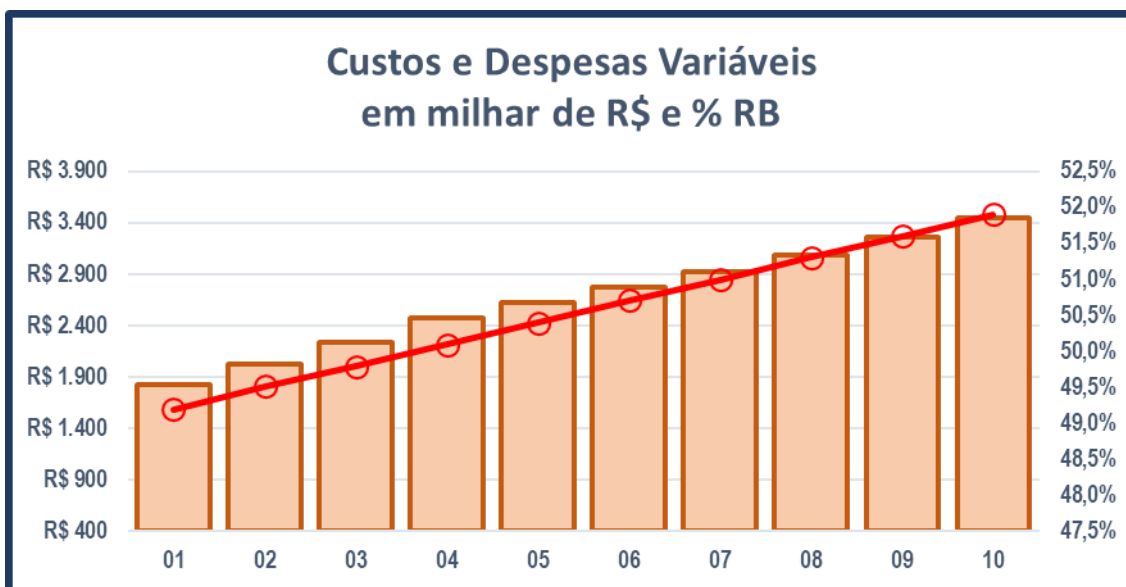
02.06.03. Receita Líquida

A Receita Líquida em vista do aumento da Receita Bruta atingirá ao final de 10 anos o equivalente a R\$ 5,0 milhões/ano.



02.06.04. Custos e Despesas Variáveis

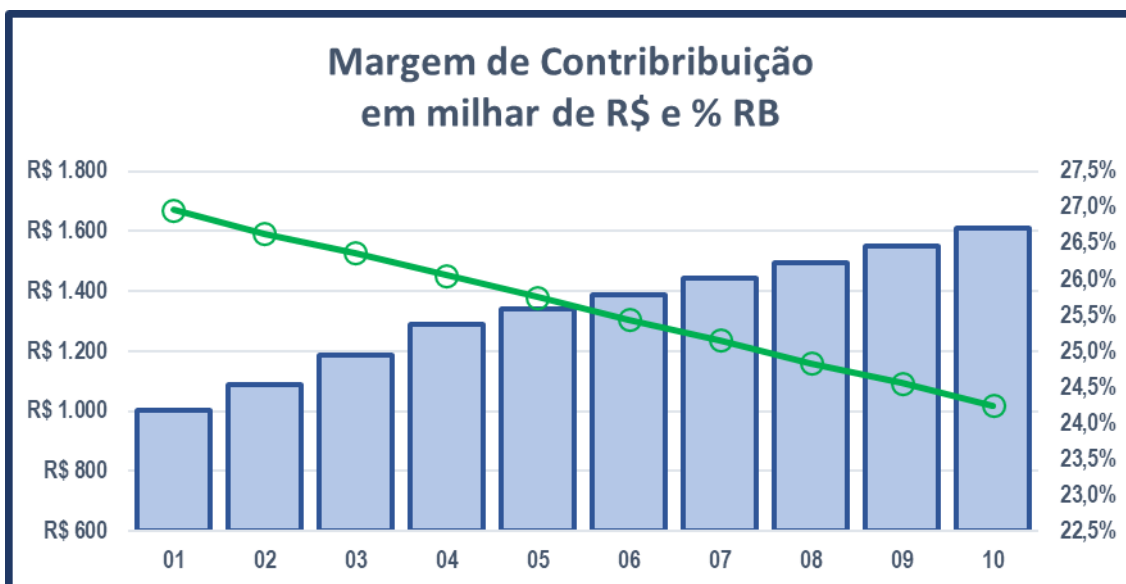
Estimamos os custos e despesas variáveis em 49,2% a 51,9% do primeiro ao décimo ano. Entendemos que a matéria prima, comissões e fretes terão o maior impacto na formação deste percentual.



02.06.05. Margem de Contribuição

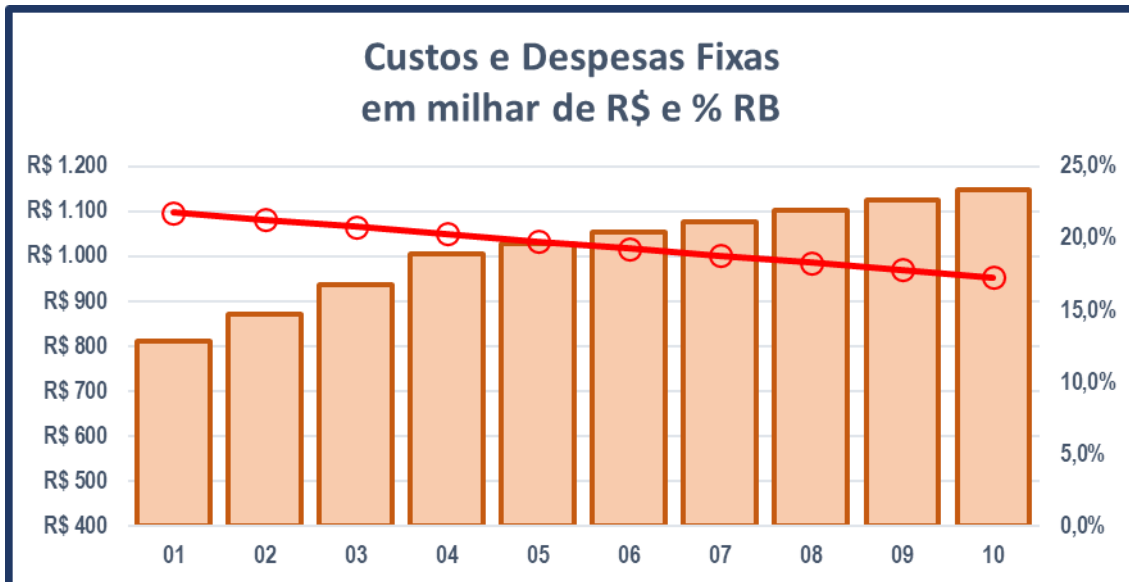
A margem de contribuição é o resultado obtido entre a receita e os custos e despesas variáveis. A margem de contribuição é quem deverá absorver os custos e despesas fixas do negócio.

A margem de contribuição da RECUPERANDA deverá diminuir 2,7% (dois vírgula sete pontos percentuais) do ANO 01 para o ANO 10 em virtude do aumento dos custos e despesas variáveis.



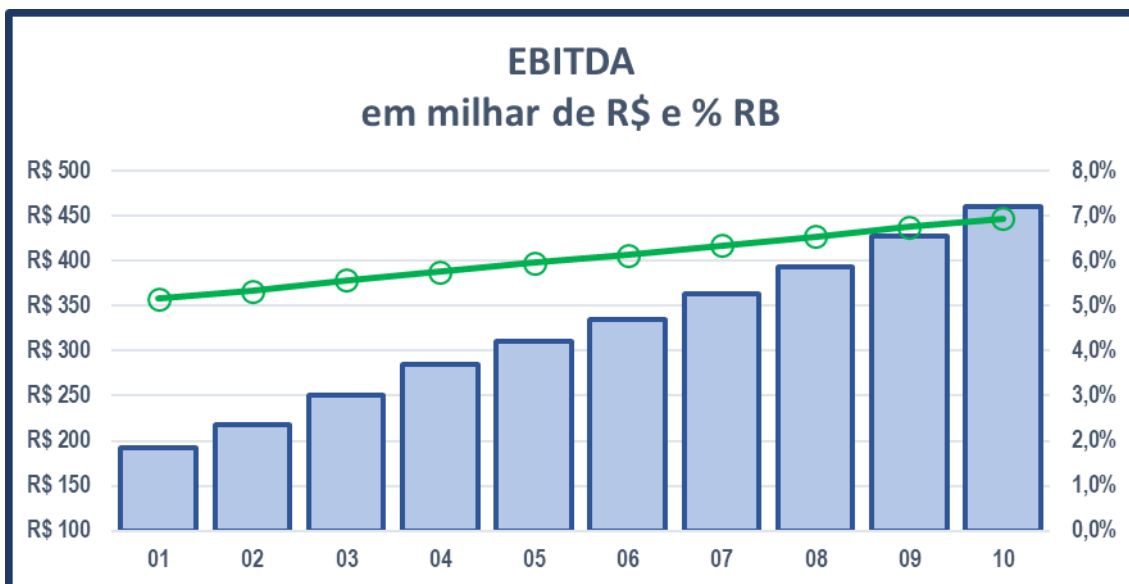
02.06.06. Custos e Despesas Fixas

Os custos e despesas fixas são geralmente impactados pela mão-de-obra. Então, estimamos que em 10 anos teremos um impacto de R\$ 337 mil.



02.06.07. EBITDA

O EBITDA representa o resultado da operação. Esta projeção resultou em R\$ 192 mil a R\$ 461 mil anuais.



02.07 Demonstrações

02.07.01. Demonstração do Resultado

Esta demonstração foi projetada para evidenciar o resultado da operação (EBITDA).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Receita Bruta		3.720	4.092	4.501	4.951	5.199	5.459	5.732	6.019	6.320	6.636
Impostos e Contribuições		(887)	(976)	(1.073)	(1.181)	(1.240)	(1.302)	(1.367)	(1.436)	(1.507)	(1.583)
Receita Líquida		2.833	3.116	3.428	3.770	3.959	4.157	4.365	4.583	4.813	5.053
Custos e Despesas Variáveis		(1.830)	(2.026)	(2.241)	(2.480)	(2.620)	(2.768)	(2.923)	(3.088)	(3.261)	(3.444)
Margem de Contribuição		1.003	1.090	1.187	1.290	1.339	1.389	1.442	1.495	1.552	1.609
Custos e Despesas Fixas		(811)	(872)	(936)	(1.005)	(1.029)	(1.054)	(1.078)	(1.101)	(1.125)	(1.148)
EBITDA		192	218	251	285	310	335	364	394	427	461
% RB		5,2%	5,3%	5,6%	5,8%	6,0%	6,1%	6,4%	6,5%	6,8%	6,9%

02.07.02. Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa demonstra a possibilidade de quitação de todos os compromissos da RECUPERANDA em período de 10 (dez) anos.

FLUXO DE CAIXA	ANO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Receita Bruta		3.720	4.092	4.501	4.951	5.199	5.459	5.732	6.019	6.320	6.636
Receita Líquida		2.833	3.116	3.428	3.770	3.959	4.157	4.365	4.583	4.813	5.053
(=) EBITDA		192	218	251	285	310	335	364	394	427	461
(+) Imposto Renda / Contribuição Social		(46)	(52)	(60)	(68)	(74)	(80)	(87)	(94)	(102)	(110)
(+/-) Variação Capital de Giro		21	24	26	26	17	16	17	17	19	21
(=) GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL		167	190	217	243	253	271	294	317	344	372
(+) Empr./Financ. Tomados		202	97	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Empr./Financ. Tomados Anteriormente		-	(57)	(105)	(55)	-	-	-	-	-	-
(-) Empr./Financ. Extraconcursais Pagos		(119)	(66)	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) GERAÇÃO DE CAIXA CORRENTE		250	164	112	188	253	271	294	317	344	372
(-) Novos Investimentos		-	-	-	(82)	(147)	(165)	(188)	(211)	(238)	(284)
(-) Obrigações em Rec. Judicial		(250)	(164)	(112)	(106)	(106)	(106)	(106)	(106)	(106)	(88)
Obrigações Classe I		(250)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Classe II		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações Classe III		-	(97)	(106)	(106)	(106)	(106)	(106)	(106)	(106)	(88)
Obrigações Classe IV		-	(67)	(6)	-	-	-	-	-	-	-
(=) SAÍDAS NÃO CORRENTES		(250)	(164)	(112)	(188)	(253)	(271)	(294)	(317)	(344)	(372)
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

02.08 Conclusão

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da Portabille Componentes.

As projeções foram realizadas com as premissas e bases apresentadas, demonstrando a viabilidade econômica e financeira da **RECUPERANDA**. Entretanto, para ocorrer a concretização das projeções, é necessário que as bases e premissas ocorram.

Todas as estimativas envolvem riscos e incertezas quanto a sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da **RECUPERANDA**.

É amplamente observado que este o Plano de Recuperação Judicial evidencia a enorme chance de sucessos, e assim, obter riqueza, gerar tributos, renda e emprego.

O presente Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira foi elaborado segundo a modelagem das projeções financeiras embasadas nas informações prestadas pela direção da **RECUPERANDA**.

As presentes projeções foram realizadas num horizonte de 10(dez) anos, baseado na expectativa em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a **RECUPERANDA** possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Caxias do Sul/RS, 8 de abril de 2021.



Mynne Consultoria de Negócio Ltda
Rudinei Antônio Viganó
Contador CRC/RS 52.003